



PROCESSO Nº 1394/13

PROTOCOLO Nº 11.759.180-8

PARECER CEE/CES Nº 35/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 126/11, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da UNICENTRO, ofertado no *campus* de Irati.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. 1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício nº 385/13-CES/SETI/GAB (fls. 99), de 23/05/13, encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná em atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 126/11, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, ministrado no *campus* de Irati, foram solicitados os documentos ora apensados, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 59/07, de 01/02/07. Posteriormente, obteve renovação do reconhecimento, por meio do Decreto Estadual nº 3.133, de 28/10/11, embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 126/11, apresentando as seguintes características: carga horária de 3.735 (três mil, setecentas e trinta e cinco) horas, turno de funcionamento integral, regime seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) anos e seis meses e no máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 1394/13

2. No Mérito

O Parecer CEE/CES/PR nº 126/11, de 15/09/11, foi favorável à renovação do reconhecimento do curso em tela, excepcionalmente, pelo prazo de 02 (dois) anos, explanando que:

O prazo de renovação do reconhecimento do curso em tela (artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE), estará condicionado ao (re) encaminhamento deste processo, contendo o CPC referente ao Enade/2011.

O referido Parecer determinou, ainda, o atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O curso obteve renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 3.133, de 28/10/11, embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 126/11, com as seguintes características: carga horária de 3.735 (três mil, setecentas e trinta e cinco) horas, período integral, regime seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) anos e seis meses e no máximo de 08 (oito) anos.

Contudo, a UNICENTRO informa que diferentemente do que constou no citado Parecer, o prazo mínimo de integralização do curso é de 05 (cinco) e o máximo de 08 (oito) anos, conforme estabelecido pela Resolução nº 33-COU/UNICENTRO, de 09/02/09 (fls. 52 e 53).

A Instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, encaminhou o Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC, do curso de graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, ofertado no *campus* de Irati, referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), no qual obteve o CPC-4 (fls.08), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Com referência à oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, determinada pelo Parecer CES/CEE/PR n.º 23/11, de 07/04/11, a instituição, por meio da Resolução nº 7 – COU/UNICENTRO, de 04/01/12 (fls. 32 e 33), aprovou a oferta da disciplina de Libras para o curso em questão.

Mediante o encaminhamento do resultado do Enade/2011, o prazo da renovação do reconhecimento será reconsiderado, tendo em vista o CPC do curso.



PROCESSO Nº 1394/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus de Irati*, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data do vencimento do Decreto Estadual nº 3.133/11 (de 28/10/11), com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico apresenta carga horária de 3.735 (três mil, setecentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período integral, prazo de integralização de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Archimedes Peres Maranhão
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE